

ISSN 1127-8579

Pubblicato dal 12/09/2013

All'indirizzo <http://www.diritto.it/docs/35421-a-tica-de-kant-da-boia-vontade-aos-direitos-humanos>

Autori: Bárbara Cintra, Gabriel Faustino Santos

A ética de Kant: da boa vontade aos direitos humanos

A ÉTICA DE KANT: DA BOA VONTADE AOS DIREITOS HUMANOS

Bárbara Cintra*

Gabriel Faustino Santos*

Resumo: O presente artigo tem como objetivo discorrer sobre a ética de Immanuel Kant. A abordagem inicial abarcará a importância histórica do filósofo para as mudanças filosóficas ocorridas no século XVIII. Serão tratados também os conceitos elaborados por Kant para explicar a sua concepção sobre o que é ser ético. Para ele, o homem deve orientar suas ações no sentido de que elas possam ser repetidas por todos os outros homens sendo assim boas em si. No intuito de trazer a filosofia do autor para a contemporaneidade, será abordado a sua contribuição para a teoria dos direitos humanos.

Palavras-chave: Kant. Ética. Boa vontade. Imperativo categórico. Direitos humanos.

Sumário: Considerações iniciais. 1 Noção kantiana de “bom”: a boa vontade. 2 A liberdade do ser. 3 Os imperativos. 4 Autonomia versus heteronomia. 5 Esclarecimento. 6 Kant e os direitos humanos. Considerações finais. Referências.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Immanuel Kant, pensador alemão do século XVIII, foi notabilizado por haver realizado na filosofia a mesma revolução perpetrada por Nicolau Copérnico na astronomia. O astrônomo mudou para sempre a visão do universo em que vivemos ao tirar a Terra do seu centro, colocando o Sol em seu lugar.

Utilizando-se dessa inversão de perspectiva, Kant interrompe o estudo dos objetos na filosofia, central até então, para se dedicar a um longo tratamento da nossa capacidade de conhecimento. Desse modo, se a razão é o Sol, pela primeira vez ela é colocada no centro das pesquisas de teor filosófico.

* Acadêmicos do quarto ano do curso de graduação da Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis”, da Universidade Federal de Uberlândia.

Nascido na Prússia em 1724 na cidade de Königsberg (atual Kaliningrado, na Rússia), Kant ficou conhecido por ter sido um sujeito extremamente metódico e reservado que levava uma vida modesta. No entanto conforme comentamos logo acima não é difícil perceber a enorme contribuição que o filósofo prestou ao saber humano.

O questionamento principal das investigações do autor é o problema ao qual todos os filósofos, desde Descartes, tentavam responder: como conhecemos e o que é possível conhecer. A resposta para os empiristas vem unicamente dos sentidos e para os racionalistas da razão humana. Kant discordava de ambos. Para ele tanto os sentidos quanto a razão contribuem para a formação do conhecimento.

Embora essa posição tenha dado origem a uma de suas obras mais célebres denominada Crítica da razão pura que, por sua vez, demonstra ser o criticismo característica marcante do pensador, não é o tema propriamente dito do presente trabalho. O que nos interessa sobremaneira é outro aspecto da filosofia kantiana.

Passaremos a discorrer sobre os conceitos centrais da ética desenvolvida por Immanuel Kant, tais como autonomia e heteronomia, boa vontade, dever, ação desinteressada, imperativos categórico e hipotético, liberdade e esclarecimento. Também apresentaremos uma análise sobre a aplicação dessa teoria no Direito e no mundo contemporâneo.

1 NOÇÃO KANTIANA DE “BOM”: A BOA VONTADE

Cumpramos lembrar, inicialmente, que Kant busca, a todo o momento, uma ética da intenção, que propõe um saber antes mesmo de se agir. Visualiza-se, desde logo, um sentido deontológico da própria ética, na medida em que devemos moldar nossas ações pelo respeito às leis morais, ou seja, devemos agir por dever, buscando o que é certo e bom em si mesmo.

A noção de bom é desenvolvida aqui em seu sentido absoluto ou irrestrito, aspectos estes que devem necessariamente constar em toda circunstância e em todo o momento. Em outras palavras, “Kant pondera que o bom deve ser algo incondicionado, sem restrição alguma; isto é, não depende de circunstâncias ou condições que escapem ao nosso controle e tampouco das consequências de nossos atos.” (VÁZQUEZ, 2006, p. 164). Desde logo, em razão dessa ideia abstrata e de difícil constatação, Kant é forçado a reconhecer impossível a

concepção de algo, mesmo dentro, ou ainda que fora do mundo, que seja bom de tal modo irrestrito, ressaltando, talvez, uma boa vontade, como única motivação ética possível e desejável.

Em sua célebre obra *A fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant enuncia que a própria boa vontade é na realidade a única manifestação possível do que é o bom mais puro e absoluto em nosso mundo. Entretanto, embora reconheça tal premissa, esse mesmo autor logo esclarece que a boa vontade não é eminentemente boa por sua aptidão de se desenvolver ou se desenrolar em um fim previamente proposto, isto é, ele não afirma que a boa vontade é algo a ser cogitado ou avaliado como um meio.

Pelo contrário, a teoria de Kant parte do pressuposto de que a boa vontade é, desde logo, boa pelo querer bem, ou seja, boa em si mesma, sendo assim considerada como uma conquista que é por si só ainda mais valiosa e significativa que tudo o que se pode dela obter.

Em palavras de sua autoria, Kant assim dispõe:

Uma ação praticada por dever tem o seu valor moral não no propósito que com ela se quer atingir, mas na máxima que a determina; não depende, portanto, da realidade do objeto da ação, mas somente do princípio do querer segundo o qual a ação, abstraindo de todos os objetos da faculdade de desejar, foi praticada [...]. O valor moral de uma ação não reside, portanto, no efeito que dela se espera [...]. Nada senão a representação da lei em si mesma que em verdade só no ser racional se realiza, enquanto é ela, e não o esperado efeito, que determina a vontade, pode consistir o bem excelente a que chamamos moral. (KANT, 1980, p.114)

Tais conclusões não implicam em um esvaziamento da teoria moral do filósofo prussiano, uma vez que este prega de modo clarividente que a boa vontade não se deve restringir ao mero campo da vontade, ou do desejo abstrato. A realidade está em considerá-la útil, o que significa colocá-la em prática, ainda que não se alcance a intenção inicialmente almejada.

É essa a constatação, aliás, que se traduz na pedra de toque dos ensinamentos kantianos, uma vez que a boa vontade, desde que colocada em prática e mesmo que posteriormente frustrada pela má sorte e “mesquinhez de uma natureza madrasta”, vale por si mesma e brilha como uma joia de valor próprio.

Nas palavras de Adolfo Sánchez Vázquez, portanto,

[...] a boa vontade não se vê atingida – não deixa de ser boa – pelo fato de que as circunstâncias ou condições impeçam que se realizem os seus propósitos, mas também não pode ser reduzida à boa intenção que se resume num simples desejo. Também não basta atuar de acordo com o dever. Assim, por exemplo, é nosso dever cumprir o prometido. Mas este dever pode ser cumprido por diversas razões: pelas vantagens que possamos obter; pelo temor às consequências de seu não cumprimento; por uma nossa inclinação a agir assim etc. Em todos estes casos, se cumpriu o prometido; isto é, se agiu de acordo com o dever, mas não pelo dever. Em nenhum desses casos, a juízo de Kant, resplandece o único que é bom moralmente sem condição ou restrição alguma: a boa vontade, ou seja, a vontade que age não só de acordo com o dever, mas pelo dever, determinada única e exclusivamente pela razão. (VÁZQUEZ, 2006, p.166)

Logo se conclui que é pela boa vontade que se chega a uma ação puramente moral, nos moldes da doutrina deste filósofo moderno. Trata-se de uma moral baseada única e exclusivamente na consciência individual do ser pensante, na esteira dos ensinamentos de René Descartes e sua revolução copernicana da filosofia, que, conforme já se afirmou anteriormente, dão sustentação aos escritos de Kant.

É a moral tão somente cogitada e permitida pelo simples desinteresse, de tal forma que a vontade do indivíduo deve se basear em nada além da própria ação desinteressada, na medida em que a boa vontade é pautada no “agir pelo dever”, no amor pela lei. Aliás, a boa vontade é a própria medida de uma ação moral, uma vez que toda ação moral não deve se moldar em interesses práticos ou em uma busca imediata, mas em um desejo de agir de tal modo que possa servir de exemplo universal. Admite-se tão somente esse interesse específico, advindo da própria razão humana de se respeitar a lei, ou, em outras palavras, o interesse em fazer o que é certo, sem motivações práticas.

A primeira vista, surge para o observador atento um enorme paradoxo, visualizado na ideia pela qual uma ação puramente ética é aquela desinteressada, embora deva o indivíduo se nortear pelo interesse racional de amor à lei, isto é, Kant fala em nutrir um interesse em ser desinteressado. Reside aí a grande questão crítica sobre a ética kantiana, pois seria possível para o homem querer ser desinteressado, na medida em que um “querer” já demonstra interesse?

Salta aos olhos que a teoria formulada por Kant – baseada em uma concepção formalista, abstrata e universal do bom – padece de inúmeras críticas e objeções razoáveis. A própria incoerência na máxima de um querer desinteressado já demonstra o quão paradoxal se

revela a doutrina deste mesmo filósofo. Em razão da oposição rígida e bastante delineada entre o agir por dever e qualquer outra espécie de ação humana não animada por esta motivação, a fórmula kantiana da boa vontade traça-nos um caminho tido por muitos autores como absolutamente intrafegável e inviável, ou seja, tratar-se-ia de um conceito completamente inexecutável em nosso mundo concreto, incapaz, portanto, de reger ou justificar as relações humanas concretas e recíprocas.

Ainda que se trate de uma teoria ético-filosófica submetida a inúmeras críticas, cumpre ainda destacar a noção e o ideal de liberdade para os padrões de Kant, uma vez que tal princípio se mostra fundamental para compreendermos qual é a melhor motivação humana e quais são seus parâmetros de distinção entre uma ação ética e livre de uma ação interessada e dependente.

2 A LIBERDADE DO SER

Partindo-se do pressuposto de que a ética é uma divisão da filosofia, a qual determina as leis da vontade humana e está fundamentalmente relacionada com aquilo que se conhece dos objetos materiais submetidos às leis da liberdade e do conhecimento, conclui-se que é a própria vontade humana, influenciada pela natureza, que embasa a ética. Na linha da doutrina ética de Kant, todos os impulsos do indivíduo – todas as suas vontades – devem se traduzir na máxima do desinteresse, isto é, naquilo que poderia ser tomado por uma lei universal e irrestrita, ou, em outras palavras, naquilo que poderia ser tomado por uma “boa vontade”, em seu sentido específico. Assim, uma vez alcançado este juízo universal, a experiência prática deve a ele se adaptar, de tal sorte que a tarefa do indivíduo comprometido com um comportamento exemplar é adequar, ou conciliar, a ética às suas ações cotidianas.

As normas morais são, portanto, instituídas pelo próprio ser autônomo e esclarecido, na medida em que são produtos da razão prática e da liberdade de que goza o indivíduo. De acordo com a doutrina de Kant, a liberdade nada mais é que a capacidade humana de criar regras e obedecer a ninguém, senão a si mesmo. Não se deve submissão a nenhuma outra norma da qual não se tenha participado em seu processo de elaboração, ou seja, para a qual o sujeito não tenha dado seu consentimento.

Desde que sincera e capaz de ser expressa em lei universal, a vontade do indivíduo – independente de seu conteúdo – e as ações por ela pautadas serão éticas. Essa capacidade de dar a si mesmo os valores éticos, sem depender de qualquer outra coisa, é o que comprova, em última análise, o fato de que o homem é, ainda que potencialmente, um ser autônomo.

Diante de todo o exposto, a liberdade inerente à vontade humana surge como um dos principais baluartes da teoria de Kant, de tal modo que foi por ele alçada a categoria de princípio fundamental da moral e da ética. Quer isto dizer que nós somos livres para desejar e querer qualquer coisa que desejamos ou queiramos. Não há qualquer obrigação, ainda que implícita, em se querer ou respeitar algo em razão do que representa ou do que é, ou seja, não há motivos para determinarmos nossas condutas por razões de ordem prática ou por aquilo que não foi objeto de deliberação do próprio ser. Nesse diapasão, a vontade seria restringida somente pelos parâmetros de elaboração daquilo por ele chamado de lei universal.

R. M. Hare evidencia esses aspectos e ponderações em suas seguintes palavras:

Isso é o que está implícito na formulação do imperativo categórico em termos de “autonomia”. Ou seja, é apenas a forma universal do que vamos querer que nos restringe, e não qualquer conteúdo. O conteúdo é introduzido pela própria vontade. A vontade pode aceitar somente aqueles conteúdos ou objetos de sua volição tais que se possam querê-los universalmente. (HARE, 2003, p. 218)

No contexto da universalidade do querer o bem, surge a problemática dos imperativos, metodologicamente divididos por Kant em imperativos categóricos e hipotéticos. O processo de construção individual dos imperativos categóricos é o que determina, em última medida, a potencialidade – ou não – de uma ação moralmente correta e adequada. Nesse sentido, imperioso que se faça, ainda que superficialmente, uma análise sobre a questão dos imperativos no pensamento kantiano.

3 OS IMPERATIVOS

Kant compartilha da reiterada opinião de que o ser humano não é bom por natureza, na medida em que se move por instintos egoístas e interesses cruéis, tais como vingança, ambição e inveja. Em razão dessas intenções, tende a agir por interesse, enxergando seu

semelhante como um meio para se alcançar determinado fim proposto pelo indivíduo em proveito próprio, ignorando princípios históricos extremamente relevantes, como a dignidade do homem e sua liberdade de optar pelas regras e comportamentos a que deve se submeter.

Nesse sentido, manifesta-se Marilena Chauí:

A Natureza nos impele a agir por interesse. Este é a forma natural do egoísmo que nos leva a usar coisas e pessoas como meios e instrumentos para o que desejamos. Além disso, o interesse nos faz viver na ilusão de que somos livres e racionais por realizarmos ações que julgamos terem sido decididas livremente por nós, quando, na verdade, são um impulso cego determinado pela causalidade natural. Agir por interesse é agir determinado por motivações físicas, psíquicas, vitais, à maneira dos animais. (CHAUÍ, 2000, p.171)

Entretanto, Kant também julga o homem como único animal capaz de fugir de sua própria mediocridade, na medida em que é apto para eleger condutas e consentir em leis racionais que traduzem a bondade em si mesma, bem como é capaz de agir sempre se atendo ao dever e às leis para as quais deu seu consentimento, livrando-se de qualquer inclinação prática. Não é natural para o indivíduo ser ético, isto é, é preciso querer ser ético, colocando a vontade contra as necessidades e desejos naturais e instintivos.

Afinal, em última medida, uma ação é considerada ética quando a razão é dirigida para uma vontade, ou uma lei, boa em si mesma e ausente de interesses de natureza prática. Daí advém os imperativos, os quais são a fórmula racional pela qual é possível cogitar-se de princípios objetivos que regem a vontade e o querer humanos.

A base desta problemática nasce daquela velha máxima kantiana de ações por dever, fundadas em imperativo incondicional, sem vinculação, portanto, a qualquer condição ou resultado empírico. Nesse contexto, o dever é tão só a necessária ação voltada ao respeito pela lei, sem qualquer interesse prático envolvido em sua consecução.

Os imperativos exprimem, na realidade, um querer que coincide com a necessidade da lei em si mesma. Correspondem ao processo de transformação de uma máxima subjetiva em uma máxima objetiva – lei –, que vale sempre e não depende do caso. Em um paralelo traçado com as leis da física, a lei moral de Kant deve equivaler-se à lei da gravidade, de maneira que possa ter seus axiomas confirmados e repetidos em todo espaço e tempo, sob todas as condições.

A definição de imperativo categórico fornecida por Kant volta-se a um princípio universal, a uma realidade que deve ser obedecida sempre – por dever – e em si mesma. Trata-se, na realidade, de uma máxima que deve ser realizada simplesmente porque “é nosso dever realizá-la, porque a nossa consciência ética ordena incondicionalmente que assim seja. Ela não pode ser realizada por nenhum motivo ou consequência prática.” (BARROCO, 2010, p.141)

Em suas célebres e notáveis palavras, Immanuel Kant assim define o que vem a ser o imperativo categórico:

Uma vez que despojei a vontade de todos os estímulos que lhe poderiam advir da obediência a qualquer lei, nada mais resta que a conformidade a uma lei universal das ações em geral que possa servir de único princípio à vontade, isto é, devo proceder sempre de maneira que eu possa querer também que minha máxima se torne uma lei universal. (KANT, 1980, p. 115)

Didaticamente, é possível resumir o imperativo categórico em uma lei moral interior que é alcançada de acordo com três máximas morais, também indicadas pelo filósofo moderno:

Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal;

Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio;

Age como se a máxima de tua ação devesse servir de lei universal para todos os seres racionais (KANT, 1980, p. 129-135)

O imperativo hipotético traduz-se, a contratio sensu, na máxima de se agir conforme interesses práticos, visando tão somente determinado resultado previsto pelo indivíduo. É um não-querer ser um exemplo universal, ou melhor dizendo, é um querer voltado apenas para interesses que atendam tão só o próprio indivíduo, exprimindo uma ponderação que pode ser assim colocada: “preciso de algo para conseguir alguma coisa”.

Resumindo, chegamos aos seguintes termos, na medida em que os imperativos hipotéticos:

[...] enunciam um mandamento subordinado a determinadas condições (se queres sarar, toma remédio), enquanto o imperativo categórico é inteiramente desvinculado de qualquer condição. [...] Segue-se do imperativo categórico que, assim como ele contém apenas a forma da razão (universalidade sem contradição), a razão pura nele implicada é por si mesma prática, dando ao homem uma lei universal de conduta, que se chama lei moral. Em suma, o imperativo categórico afirma a autonomia da vontade como único princípio de todas as leis morais e essa autonomia consiste na independência em relação a toda a matéria da lei e na determinação do livre-arbítrio mediante a simples forma legislativa universal de que uma máxima deve ser capaz. (KANT, 1999, p.15)

Logo se vê que tão somente o imperativo categórico, formulado pela livre atividade de arbítrio do homem, pode configurar-se em molde para uma lei moral, nos padrões da teoria de Kant. Afinal, não se julga o resultado, e sim a intenção do agente, de tal sorte que não se pode supor ética uma ação que se vale de uma lei baseada em interesses finais e no uso do homem como um meio a se alcançar os objetivos. Ao contrário, devemos nos valer daquela máxima de que nossa ação nasce boa porque advém de uma intenção boa em si mesma, demonstrando desde já sua aptidão para revelar-se como uma lei universal, a qual todos os homens poderiam recriar na busca pelo comportamento ético.

Passa-se agora a um antagonismo latente na obra deste autor, correspondente aos conceitos de autonomia e heteronomia.

4 AUTONOMIA VERSUS HETERONOMIA

Kant, a partir de várias elucubrações, desenvolve um binômio fundamental para a compreensão de sua ética ao contrapor os conceitos de autonomia e heteronomia.

Para ele autonomia quer dizer independência no processo de tomada de decisões morais cotidianas. Só é autônomo o indivíduo que não se deixa influenciar por regras ou interesses externos estranhos a sua própria máxima. Esse indivíduo, portanto, é ético e pode servir de exemplo universal.

Já a heteronomia é a imposição das tais regras produzidas por qualquer fonte que não seja o sujeito. Ele as respeita e as cumpre, não por acreditar que é o correto pura e desinteressadamente, mas por uma tentativa de se adequar ao que é considerado correto visando um benefício pessoal.

Um exemplo muito elucidativo de heteronomia é a religião. Cada uma é composta por um conjunto de dogmas e ensinamentos sobre o que é certo ou errado. Entretanto, o elemento que une os indivíduos em torno desse conjunto é a fé e nem todos os seres humanos acreditam em uma mesma religião. E é exatamente em razão dessa variedade de crenças existentes que ela não serve de fundamento moral.

Podemos afirmar ainda que o Direito é heterônomo, pois ele é um conjunto de normas elaboradas pelo Estado para reger as relações entre particulares e entre eles e a própria entidade estatal. A imensa maioria dos cidadãos a ele sujeitos apenas se esforça para não violar preceitos jurídicos pelo receio de sofrer alguma sanção

5 ESCLARECIMENTO

Ao responder a pergunta “O que é esclarecimento?”, Kant diz que ele é a saída do homem de sua menoridade da qual ele próprio é culpado, por preguiça ou covardia. Para o pensador alemão, menoridade é a incapacidade de fazer uso de seu entendimento sem a direção de outro indivíduo.

Permanecer “menor” permitindo que um tutor dirija a sua vida é bastante cômodo, mas o sujeito precisa abandonar essa comodidade por mais difícil que possa parecer. Ninguém é autônomo, ninguém serve de exemplo se ficar esperando que as soluções lhe sejam apresentadas.

O lema do esclarecimento, *Sapere aude* (que significa “ouse saber”), ilustra bem todo o contexto que até o momento foi minuciosamente descrito: o indivíduo deve romper com tudo aquilo que lhe é imposto e não que lhe parece correto ou justo em busca da realização da tarefa de ser ético.

Em breves palavras podemos afirmar que o esclarecimento não se relaciona com o conhecimento formal acumulado ao longo da vida, mas com a capacidade de tomar decisões sem a ajuda de outrem. Maioridade, assim sendo e em contraponto ao estado em que vive o homem antes de se esclarecer, não se refere à idade cronológica e sim à maturidade.

É possível que determinado indivíduo nunca chegue ao estado de maioridade. Contudo, a partir do momento que o sujeito efetua a passagem de um estado para o outro deve

aceitar a responsabilidade sobre os próprios atos, o que pode ser chamado de uso público da razão.

É interessante notar que para o Direito, embora o critério proposto por Kant seja altamente pertinente, a adoção do mesmo causaria grandes problemas na aplicação de suas normas. Por isso optou-se pelo critério cronológico em vez de maturidade: no Brasil, por exemplo, é maior todo indivíduo que tiver completado 18 anos.

6 KANT E OS DIREITOS HUMANOS

Com o propósito de evidenciar e ilustrar a influência de Kant sobre a seara jurídica dos direitos humanos, bem como ressaltar que ainda é possível a aplicação de sua doutrina e suas respostas no mundo moderno, passa-se agora a análise do que hoje se tem de mais avançado no raciocínio daqueles direitos fundamentais, pensados como consequências dos princípios e conquistas de Kant para a evolução do conhecimento humano.

Esta análise se inicia resgatando as noções básicas da filosofia da história, na medida em que Kant lança mão de proposições proféticas para responder a uma de suas indagações básicas. Em sua obra “O conflito das faculdades”, o autor prussiano faz constar o escrito “Se o gênero humano está em constante progresso para o melhor”, no qual parte de suas constatações e observações acerca da Revolução Francesa de 1789 para tentar encontrar uma solução a essa questão.

Na medida em que a história dos filósofos é uma história profética, a Revolução Francesa serviu-lhe como *signum prognosticum*, de onde extraiu seu presságio sobre o futuro da humanidade. De acordo com Kant, a disposição moral observada por ele no desenrolar daquele acontecimento se manifesta na afirmação do direito – um direito natural – de um povo a não ser impedido por outras forças estranhas a sua constituição de se dar a Constituição Civil que creia ser boa. Na realidade, Kant vislumbrou a Revolução como um uma força de incrível moralidade, uma vez que observamos o homem se desobrigando de leis e comportamentos que não garantiam os direitos individuais dos cidadãos, mas apenas mantinham privilégios para poucos e ressaltavam a desigualdade social.

A Revolução Francesa foi para Kant, nesse sentido, um evento em que finalmente observou uma predisposição moral da sociedade civil, pelo fato de terem os cidadãos exercido o direito básico de liberdade para legislar e decidir sobre o império da lei que lhes obrigaria a partir de então. Tratou-se da primeira hipótese concreta de respeito à liberdade em sua acepção kantiana, já que tínhamos finalmente uma ruptura com uma ordem legal moralmente falida e uma lei como produto da vontade da própria sociedade, traduzindo, portanto, o espírito e as intenções daqueles indivíduos organizados.

Em uma visão profética da história, aquele evento foi interpretado pelo filósofo como um sinal premonitório de uma nova ordem mundial, que em suas palavras alcançaria o estágio de direito cosmopolita, pelo qual cada homem é cidadão, e, portanto, sujeito de direitos, do mundo.

Esta última teoria, ainda que inocente a primeira vista, representa muito do que foi observado no contexto da comunidade internacional ao longo das últimas décadas, principalmente no momento pós Segunda Guerra Mundial. Ao prever uma constituição universal fundada nos direitos naturais do homem, Kant lançou as bases teóricas daquilo que mais de um século depois se tornou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada no âmbito das Nações Unidas.

Na esteira desse raciocínio, brinda-nos Norberto Bobbio com estas respectivas questões de extrema pertinência:

Nós, tendo chegado quase ao fim do século que conheceu duas guerras mundiais e a era das tiranias, bem como a ameaça de uma guerra de extermínio, podemos até sorrir diante do otimismo de um filósofo que viveu numa era em que a crença na irresistibilidade do progresso era quase universal. Mas podemos sustentar seriamente que a idéia da Constituição fundada no direito natural foi esquecida? O tema dos direitos do homem, que foi imposto à atenção dos soberanos pela Declaração de 1789, não será hoje mais atual do que nunca? Não é um dos grandes temas, juntamente com o da paz e o da justiça internacional, para os quais são arrastados irresistivelmente, queiram-no ou não, povos e governos? Assim como as declarações nacionais foram o pressuposto necessário para o nascimento das democracias modernas, a Declaração Universal dos Direitos do Homem não será talvez o pressuposto daquela democratização do sistema internacional da qual dependem o fim do sistema tradicional de equilíbrio, no qual a paz é sempre uma trégua entre duas guerras, e o início de uma era de paz estável que não tenha mais a guerra como alternativa? (BOBBIO, 2004, p.117)

Continua Bobbio, concluindo por aquela que é talvez a maior de todas as contribuições de Kant para o Direito:

Reconheço que afirmações desse gênero só podem ser feitas no âmbito da história profética de que falava Kant e, portanto, de uma história cujas antecipações não têm a certeza das previsões científicas [...]. Reconheço também que, desgrazadamente, os profetas da desventura, na maioria dos casos, não foram ouvidos, e os eventos por eles anunciados se realizaram, enquanto os profetas dos tempos felizes foram logo ouvidos, mas os eventos que anunciaram não se verificaram. Por que não poderia ocorrer um momento propício no qual o profeta da desventura esteja errado e o que prevê tempos felizes tenha razão? (BOBBIO, 2004, p.117)

Kant foi, portanto, o profeta que todos gostaríamos de ouvir e todos torcemos pelo acerto de suas previsões. Encontrando potencial moral na sociedade e reafirmando a liberdade e boa vontade do indivíduo como únicos instrumentos que o livraria do arbítrio e da tirania, o filósofo deixa sua marca também no Direito ao propor sua constante evolução concatenada à tutela dos direitos mais básicos e naturais do homem como única saída possível para a humanidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora sujeitos a críticas de razoável monta, os escritos de Kant sobre a ética implicaram em uma verdadeira revolução filosófica no que se refere a autonomia da vontade humana e na noção de que a liberdade é um valor absoluto e irretratável. Seus ensinamentos repercutiram profundamente em diversas outras áreas do conhecimento humano, resvalando inclusive nas ciências jurídicas e mais especificamente, na teoria dos direitos humanos.

Na medida em que defendeu e dimensionou o imperativo categórico no sentido da universalidade, Kant forneceu as bases para se pensar na humanidade como um todo – ainda que idealmente – coeso, permitindo cogitar-se no princípio basilar da cultura humanista ocidental da dignidade da pessoa humana. A partir de então, o homem deixa de ser visto como meio e passa a ser tratado como fim de todas as ações da comunidade humana.

REFERÊNCIAS

BARROCO, Maria Lucia S. **Ética: fundamentos sócio-históricos**. Cortez: São Paulo, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Apresentação Celso Lafer. 3ª reimpressão. Elviesier: Rio de Janeiro, 2004.

CHALITA, Gabriel. Vivendo a filosofia: volume único. 2. ed. São Paulo: Ática, 2005.

CHAUÍ, Marilena. **Filosofia**. Ática: São Paulo, 2000.

HARE, R. M. **Ética: problemas e propostas**. Trad. Mário Mascherpe e Cleide Antônia Rapucci. Revisão técnica Cezar A. Mortari. UNESP: São Paulo, 2003.

KANT, Immanuel. Crítica da Razão Pura. **Coleção Os Pensadores**. Trad. ROHDEN, Valerio e MOOSBURGER, Udo Baldur. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1999.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Abril Cultural: São Paulo, 1980.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Trad. João Dell'Anna. 28ª Ed. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2006.